

Diário da Justiça

Nº 6092 ANO XLVIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 252 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	02
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	15
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	15
CONSELHO DA MAGISTRATURA	15
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	16
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	16
PROCESSO CRIME	17
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	18
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	90
CRIME	193
JUIZADOS ESPECIAIS	195

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	196
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	196
JUSTIÇA ELEITORAL	197
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	197
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	205

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	222
INTERIOR	226
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00107

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 13 da Lei Estadual nº 13.386, de 21 de dezembro de 2.001,

RESOLVE

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar ao orçamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, na forma que segue:

SUPLEMENTAR	ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
	05	60	2395	3.3.90.30.00	50	R\$ 49.000,00
	05	60	2395	3.3.90.39.00	50	R\$ 6.201.805,00
	05	60	2395	4.4.90.51.00	50	R\$ 18.870.000,00
	05	60	2395	4.4.90.52.00	50	R\$ 3.104.095,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 28.224.900,00

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, do referido fundo.

Art. 3º. Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o demonstrativo da receita na forma que segue:

ÓRGÃO	UNIDADE	CÓDIGO DA RECEITA	FONTES	VALOR
05	60	1.9.9.0.05.50	50	R\$ 28.224.900,00

Art. 4º. Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Anexo V - Programa de Obras, conforme segue:

SUPLEMENTAR	OBRA	DESCRIÇÃO	VALOR
0004	0004	Construção do Fórum da Comarca de Castro	R\$ 745.000,00
0005	0005	Construção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande	R\$ 845.000,00
0007	0007	Construção do Fórum da Comarca de Pinhais	R\$ 800.000,00
0008	0008	Construção do Fórum da Comarca de Rolândia	R\$ 500.000,00
0009	0009	Construção do Fórum da Comarca de Umuarama	R\$ 2.100.000,00
0010	0010	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Curitiba	R\$ 300.000,00
0012	0012	Construção do Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré	R\$ 1.160.000,00
0013	0013	Construção do Fórum da Comarca de Araucária	R\$ 500.000,00
0014	0014	Construção do Fórum da Comarca de Assaí	R\$ 820.000,00
0015	0015	Construção do Fórum da Comarca de Bandeirantes	R\$ 500.000,00
0016	0016	Construção do Fórum da Comarca de Campina Grande do Sul	R\$ 800.000,00
0017	0017	Construção do Fórum da Comarca de Icaraima	R\$ 225.000,00
0018	0018	Construção do Fórum da Comarca de Realeza	R\$ 500.000,00
0019	0019	Construção do Fórum da Comarca de Rio Branco do Sul	R\$ 820.000,00
0020	0020	Construção do Fórum da Comarca de Sarandi	R\$ 820.000,00
0021	0021	Construção do anexo ao Fórum da Comarca de Cascavel	R\$ 1.500.000,00
0022	0022	Construções e adaptações em diversos prédios do Poder Judiciário	R\$ 1.000.000,00
0023	0023	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Alto Piquiri	R\$ 85.000,00
0024	0024	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Barracão	R\$ 210.000,00
0025	0025	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Cianorte	R\$ 520.000,00
0026	0026	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Jaguapitã	R\$ 190.000,00
0027	0027	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul	R\$ 270.000,00
0028	0028	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Nova Londrina	R\$ 430.000,00
0029	0029	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Palmital	R\$ 300.000,00
0030	0030	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Paranaguá	R\$ 850.000,00
0031	0031	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Palotina	R\$ 170.000,00
0032	0032	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Reserva	R\$ 220.000,00
0033	0033	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de São João do Triunfo	R\$ 210.000,00
0034	0034	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais	R\$ 1.960.000,00
0035	0035	Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Wenceslau Braz	R\$ 220.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 19.370.000,00

CANCELAR	OBRA	DESCRIÇÃO	VALOR
0003	0003	Construção do Fórum da Comarca de Campo Largo	R\$ 500.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			R\$ 500.000,00

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2002.

TROIANO NETTO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 108

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22976/2002, resolve

EXONERAR

a pedido, MAURO TROIANO, do cargo em comissão de Assessor Patrimonial do Presidente símbolo DAS-4.

Curitiba, 26 de março de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 647

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119146/1999, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MAURO CESAR PRESTES, Tabelião de Notas da Comarca de Reserva, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos:

I - 360 (trezentos e sessenta) dias, referente ao dobro das férias deixadas de usufruir, alusivas aos anos de 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.04.83 e 06.04.92, antecipado pelo item supra, com fulcro no artigo 248, então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º, § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 26 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
25/03/2002

RELAÇÃO Nº 08/2002

PROTOCOLO: 16.797/2002

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina.

ASSUNTO: Ajuda de Custo.

DESPACHO: "I- Consoante se infere da informação de fls. 06 do Departamento Econômico e Financeiro, o Magistrado requerente já recebeu integralmente a ajuda de custo relativa à promoção da Comarca de Paranavai para a Comarca de Ponta Grossa. II- Logo indefiro. III- Ao Departamento da Magistratura, para os devidos fins. Curitiba, 13 de março de 2002. Des. Troiano Netto - Presidente do Tribunal de Justiça".

Imprensa Oficial
Paraná

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 653

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26113/2002, resolve

CONCEDER

a ANA APARECIDA SEGA MARTINS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Grandes Rios, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 10 de junho de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.08.95 e 14.08.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 654

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27934/2002, resolve

CONCEDER

a LUCIELLY SELLA CLARO DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 12 de março de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 655

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23573/2002, resolve

CONCEDER

a DINA MARA SOARES SCHWEITZER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 04 de março de 2002, de acordo com os artigos 208, V e 237 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 656

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2071/2001, resolve

CONCEDER

a ROSINI FOLDA MINCEWICZ, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranavai, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de dezembro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 657

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16995/2002, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR DE	Nº DE DIAS
TADEU ROMÃO	15.02.2002	07
ROSE MARI GAIDA	15.02.2002	10
MARIANA ROSA	14.02.2002	30

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 658

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5452/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de março de 2001, as férias alusivas a 2001, concedidas a CELIA ZAQUIE CURY ZACHARIAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 659

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 577/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a JOSÉ MARCELINO DA SILVA NETO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 660

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28609/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de março de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a SHIRLEI LURDES BAVARESCO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaira, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 661

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28418/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 08 de março de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a TEREZA ROSKAMP, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 662

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27583/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de março de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a JOÃO KRUG NETO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 663

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27920/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2000, concedidas a GRAÇA FATIMA DE FARIAS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 664

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10359/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 12 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 1998, concedidas a MAURICIO BARBOSA DE CAMARGO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 665

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28187/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 08 de março de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a HUGUETE DE OLIVEIRA CARNEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 666

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25791/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 1995, concedidas a DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 667

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 582/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOELCIO JUNGLES DE CARVALHO	03.01.2002	2001	29
ROGERIO LUIZ PAVLOSKI	03.01.2002	2002	29
EDSON FERRAZ DA SILVA	29.01.2002	2002	29

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 668

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17821/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
CLAUDIA MARA BITTENCOURT RAMOS ZIMMERMANN	03.01.2002	2002	29
WALDIR RAMOS AGUIRRA	18.02.2002	2002	25
MAURICIO FERREIRA	25.02.2002	2002	09
RICARDO SARLO KEPPEM	05.02.2002	2002	06
BENEDITO DOS SANTOS	05.02.2002	2002	29
ELIS REGINA LEIS	17.01.2002	2002	20
ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO	22.02.2002	2002	12
AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA	18.02.2002	1999	16

Curitiba, 26 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 169/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

ESTABELECE

os locais para realização das sessões de julgamento dos respectivos Órgãos Julgadores

- 1ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Aurélio Feijó
 2ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Costa Pinto
 3ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Costa Pinto
 4ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Aurélio Feijó
 5ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Pacheco Júnior
 6ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Aurélio Feijó
 7ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Costa Pinto
 8ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Pacheco Júnior
 9ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Aurélio Feijó
 10ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Costa Pinto
 Câmaras Cíveis Reunidas – Sala Des. Alceste Ribas de Macedo
 1ª Câmara Criminal – Sala Des. Aurélio Feijó
 2ª Câmara Criminal – Sala Des. Costa Pinto
 3ª Câmara Criminal – Sala Des. Pacheco Júnior
 4ª Câmara Criminal – Sala Des. Pacheco Júnior
 1º Grupo de Câmaras Criminais – Sala Des. Alceste Ribas de Macedo
 2º Grupo de Câmaras Criminais – Sala Des. Alceste Ribas de Macedo
 Grupo de Câmaras Criminais Reunidas – Sala Des. Alceste Ribas de Macedo
 Órgão Especial – Sala Des. Alceste Ribas de Macedo

Curitiba, 25 de março de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 170/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

LOTAR

a partir do dia 25 de março de 2002, Anette Werneck Macedo Sotto Maior, matrícula nº 9747, Oficial Judiciário nível B-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete do Dr. Tufti Maron Filho, Juiz deste Tribunal.

Curitiba, 25 de março de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 171/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

RECONDUZIR

Luiz Renato de Araújo Camargo, matrícula nº 5.619, e Diva Cristina Kessler, matrícula nº 5.515, ao cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 da Assessoria de Recursos.

Curitiba, 26 de março de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02/2002

O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTO, EM FACE DO CONTIDO NA LEI Nº

13.328/2001,

RESOLVE:

Art. 1º – Durante o prazo de seis (06) meses, a partir de 25 de março de 2002, para os futuros ocupantes dos cargos criados pela Lei nº 13.328/2001, que vierem a integrar as vagas existentes nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral, serão distribuídos feitos na proporção de 02 (dois) por 01 (um), relativamente aos demais membros dos mesmos Órgãos Julgadores, referentemente às matérias especificadas no artigo 9º e no artigo 11º da Resolução nº 03/2001.

Curitiba, 22 de março de 2002.

Juiz CLAYTON CAMARGO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 03/2002

O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTO, EM FACE DA CRIAÇÃO DE VINTE NOVOS CARGOS DE JUIZ, BEM COMO A EXTINÇÃO DOS GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS E A NECESSIDADE DE AJUSTAR AS SESSÕES DE JULGAMENTO DE SEUS NOVOS ÓRGÃOS,

RESOLVE

alterar a Resolução nº 01 de 26 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Em razão do disposto na Resolução nº 03/2001, a partir do efetivo provimento dos vinte (20) novos cargos de Juiz de Alçada criados pela Lei nº 13.328/2001, ficarão extintos os 1º, 2º, 3º e 4º Grupos de Câmaras Cíveis Isoladas, restando, conseqüentemente, alterados o artigo 10 da Resolução nº 01/90 e o artigo 10 da Resolução nº 04/90, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - ...

- a) o Tribunal Pleno e o Órgão Especial funcionarão mediante convocação do Presidente;
 b) às segundas-feiras, as 6ª, 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, este mediante convocação do respectivo Presidente;
 c) às terças-feiras, as 1ª e 3ª Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral e a 3ª Câmara Criminal;
 d) às quartas-feiras, as 2ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral;
 e) às quintas-feiras, as 1ª, 2ª e 4ª Câmaras Criminais e as Câmaras Cíveis Reunidas, estas mediante convocação do respectivo Presidente;
 f) às sextas-feiras, as 9ª e 10ª Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral;
 g) às primeiras e terceiras quartas-feiras do mês, o 1º Grupo de Câmaras Criminais Isoladas;
 h) às segundas e quartas quartas-feiras do mês, o 2º Grupo de Câmaras Criminais Isoladas.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2002.

Juiz CLAYTON CAMARGO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04/2002

O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2002, RESOLVE:

I – INSTITUIR

Comissão com a finalidade de acompanhar a tramitação do Projeto de Reforma do Poder Judiciário no Congresso Nacional.

II – DESIGNAR

para compor, como membros da mencionada Comissão, os Juizes deste Tribunal

Clayton Camargo – Presidente
 Jorge Wagih Massad – Vice-Presidente da AMB
 João L. Manassés de Albuquerque – Vice-Presidente da AMAPAR
 Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Curitiba, 22 de março de 2002.

CLAYTON CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 167/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.695/2002, resolve:

DESIGNAR

o Dr. Lídio José Rotoli de Macedo para compor como Presidente, em substituição ao Dr. Antonio da Cunha Ribas, a Comissão de Sindicância de que trata os artigos 307 e seguintes da Lei Estadual nº 6.174/70, a fim de apurar os fatos narrados no protocolado acima.

Curitiba, 25 de março de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 168/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

LOTAR

a partir do dia 25 de março de 2002, Maria Aparecida Lemos, matrícula nº 5618, funcionária da Secretaria de Estado do Governo, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete do Dr. José Simões Teixeira, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 25 de março de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível
 Seção de Recursos - Cível
 Emitido em: 26/03/2002

Relação No. 2002.00685 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI	006	0164084-2/03
ANA PAULA FINGER	006	0164084-2/03
	008	0167088-2/01
ANDRÉA PASTUCH CARNEIRO	012	0175542-6/01
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	009	0169363-8/02
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	007	0166474-4/02
	018	0184709-0/01
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	010	0174637-6/01
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	012	0175542-6/01
AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO	012	0175542-6/01
BEATRIZ SCHIEBLER	005	0158530-2/02
CAETANO BRANCO P. D. ALMEIDA	003	0142159-0/06
CARLOS MURILO PAIVA	014	0178594-2/02
CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO	011	0174650-9/02
CLAUDIO ZANKOSKI	005	0158530-2/02
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	019	0184722-3/01
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	021	0186520-7/01
DANIEL HACHEM	006	0164084-2/03
	008	0167088-2/01
	016	0182177-0/02
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	014	0178594-2/02
EDSON MONTOR OZORIO	005	0158530-2/02
ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ	012	0175542-6/01
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	004	0156351-3/02
EVARISTO ARAGÃO F. D. SANTOS	016	0182177-0/02
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO	011	0174650-9/02
FABIO PACHECO GUEDES	021	0186520-7/01
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES	001	0134398-2/04
FRANCISCO OLIVIERI JUNIOR	006	0164084-2/03
GENÉSIO NAILOR FINGER	008	0167088-2/01
	013	0177042-9/02
GISELE A. BUQUERA	001	0134398-2/04
HARRI KLAIS	019	0184722-3/01
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	007	0166474-4/02
ILÍ DE MOURA E COSTA	013	0177042-9/02
ISABELLA ASSIS COSTA	011	0174650-9/02
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	014	0178594-2/02
JAQUELINE BOROITI	003	0142159-0/06
JOAQUIM LOPES	015	0181743-0/01
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	005	0158530-2/02
JONAS ROBERTO JUSTI WĄSZAK	016	0182177-0/02
	006	0164084-2/03
JOSÉ CARLOS DEL GROSSI	002	0138245-2/04
JOSÉ CESAR VALEIXO NETO		

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PARA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ADRIANA FÁTIMA FERRARI - COM PRAZO: 30 DIAS)

AUTORIZADA pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, a Escrivã que este subscreve, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente INTIMA o requerente ADRIANA FÁTIMA FERRARI, brasileira, solteira, do lar, genitora dos menores B.H.S. e J.V.S., atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifestem-se nos autos nº 169/2001 de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que são requerentes B.H.S. e J.V.S. rep. pela mãe Adriana Fátima Ferrari e requerido J.G.S., no prazo legal, sob pena de extinção, de conformidade com o Despacho adiante transcrito: DESPACHO DE FL. 28: "Autos nº 169/2001. Espeça-se Edital para intimação dos autores a fim de que manifestem-se no feito, no prazo legal, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Chopinzinho, 12 de março de 2002. (d) Paulo Cezar Carrasco Reyes, Juiz de Direito." Chopinzinho, 18 de março de 2002. Eu, (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o digitei e subscrevi, conforme Portaria nº 07/84. O requerente goza dos benefícios da Justiça gratuita provisória.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
ESCRIVÃ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PARA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE IVANIR DE LIMA - COM PRAZO: 30 DIAS)

AUTORIZADA pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, a Escrivã que este subscreve, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente INTIMA o requerente IVANIR DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador do RG nº 7.895.729-8 e inscrito no CPF sob nº 024.129.369-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, dentro do prazo legal, sob pena de extinção dos autos nº 64/2000 de CURATELA, em que é requerente IVANIR DE LIMA e requerido JANETE DE LIMA, de conformidade com o Despacho adiante transcrito: DESPACHO DE FL. 42: "Autos nº 64/2000. Espeça-se Edital para intimação do requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de extinção. (d) Paulo Cezar Carrasco Reyes, Juiz de Direito." Chopinzinho, 18 de março de 2002. Eu, (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o digitei e subscrevi, conforme Portaria nº 07/84. O requerente goza dos benefícios da Justiça gratuita.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
ESCRIVÃ

JUIZO DE DIREITO
VARA CRIMINAL, CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CARLINS FERREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a CARLINS FERREIRA DA SILVA, filho de Permiano Ferreira da Silva e de Tereza de Quadro da Silva, residente na localidade de Alto Bugrinho, neste Município e Comarca de Chopinzinho - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 75/2001, que tramita perante este juízo, no dia 16 de maio de 2002, às 13:30 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) art. 180, caput do Código Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado (que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 18 dias do mês de março do ano de 2002.

Eu, (Carmem Maria Adams de Castro Amorim), Escrivã Designada, o subscrevi.

PAULO CEZAR CARRASCO REYES
Juiz de Direito

COMARCA DE CIDADE GAÚCHA

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ
Forum Dês Aeyr Saldanha de Loyola - Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx44) - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DO PAI BIOLÓGICO, HÉLIO CRUZ TEIXEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Editais de citação do pai biológico, HÉLIO CRUZ TEIXEIRA, brasileiro, encarregado de seção, filho de Waldomiro Teixeira e Maria Alves de Jesus, atualmente em lugar ignorado, da menor EST, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Civil e Anexos os autos de PED.GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 000019/2000 em que é requerente, JESUS DOS SANTOS E S/M e LEONICE ALVES DOS SANTOS e requerido, EVELLYN DOS SANTOS TEIXEIRA, para que manifeste-se sobre o pedido de guarda feito pelos requerentes de sua filha. Alegando em síntese o seguinte: que o casal requereram a guarda da menor EST, filha de Hélio da Cruz Teixeira e Edineiza Aparecida dos Santos, com 04 anos de idade na época; que os pais da menor são separados, e a genitora trabalha como doméstica e não tem condições de criar a filha, e tem conhecimento de que o pai da criança é camilhoneiro não sabendo informar o paradeiro; que a genitora da menor deixou a menor com os avós maternos há mais de 08 meses e nunca mais procurou; requerem a guarda da menor para que assim continuem a cuidá-la como sempre fez. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ
Forum Dês Aeyr Saldanha de Loyola - Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx44) - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DO MÃE BIOLÓGICA, SIMONE DE CARVALHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Editais de citação da mãe biológica, SIMONE DE CARVALHO, brasileira, natural de São Carlos do Ivaí-Pr, filha de Domingos Moreira de Carvalho e Maria do Carmo Gonçalves de Carvalho, atualmente em lugar ignorado, do menor WBCS, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Civil e Anexos os autos de PED.GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 000057/2000 em que é requerente, JOSEFINA CREPALDI DA SILVA E S/M e WALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS e adolescente, WBCS, para que manifeste-se sobre o pedido de guarda feito pelos requerentes de seu filho. Alegando em síntese o seguinte: que o casal requereram a guarda do menor WBCS, filho de Valdeir Clemente da Silva e Simone de Carvalho; que a genitora do adolescente abandonou-o, deixando o mesmo na residência dos avós paternos há aproximadamente uns 15 dias da época do ajuizamento da ação, não mais retornando. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ
Forum Dês Aeyr Saldanha de Loyola - Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx44) - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem interessar possa, que pelo presente edital ficam os candidatos abaixo relacionados INTIMADOS para comparecerem no dia 27.04.2002 às 13:00 horas, nas dependências do Colégio Estadual Marechal Costa e Silva Ensino de 1º e 2º Graus, localizada a rua Vasconcelos Jardim n. 1696 em Cidade Gaúcha-Pr., para a prova do concurso de preenchimento de 01 vaga para o cargo de AGENTE DE LIMPEZA de Cidade Gaúcha, na forma determinada no despacho de fls. 61, que a prova do concurso de servente será única, incluindo as questões de origem prática, seguindo inclusive os termos do despacho de fls. 42-43 que já foi publicado, cujos candidatos deverão comparecerem no local designado, 15 (quinze) minutos de antecedência, antes do início da prova, munidos de carteira de identidade e caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Durante a prova não será permitida a utilização de código e nem consulta a qualquer outro material. A duração da prova será de 03 (três) horas constando em conhecimentos gerais e prova prática.

ADRIANA DE BRITO BERCI; ANTONIA RODRIGUES DA SILVA; ANTONIO MARIA LOPES FARIA; AMELIAGOMES CARDOSO; APARECIDA CAETELAM; BERENICE LINA GONÇALVES DAMASCENO; CLAUDIO ROBERTO MENEGATTO; DEIAR LIDIANE GONÇALVES DE LUCENA; DEONILDA TRUZZI; DIVANILDE FURLAN; ELAINE VIEIRA FALCÃO; ELIZIA VARINI RODRIGUES; EZILDETE CEZAR PEREIRA; HILDA AMÂNCIO COELHO MARTINS; IDALICE FERNANDES DA SILVA ELIAS DE CARVALHO; ILZA EDINALVA DOS SANTOS RODRIGUES; JOSÉ CARLOS PECHEFIST; KELI CRISTINA DOTTO; LECY APARECIDA PICHINELI; MARIA CLEMENTINA MARQUES PASCHOAL; MARIA DE FATIMA DOS REIS BISPO; MARIA ERCILIA GASPARIÑO; MARIANGELA CAVALIERI; MARILDA DE FÁTIMA DE PAULA; MARLENE APARECIDA DI RENZO DE OLIVEIRA; MARLENE PINHEIRO PINTO; NADIR BRUNIS; NEUSA MARIA DA SILVA; ODILON AGRIPPINO DE AGUIAR; ROSENEIDE DOS SANTOS GONÇALVES; ROSIMARA DA SILVA DOS SANTOS; SANDRA MARA APOLONIO TONELLO; SARA DA SILVA RAMOS; SIRLEY DE SOUZA; SONIA APARECIDA MANÇANO TURATI; TATIANE GONÇALVES DINIZ; VERA LIGIA DA SILVA QUEIROZ; VERA LUCIA SILVESTRE CHIARELLI e ZILDA DA SILVA ANTONIEL.

E para que cheguem ao conhecimento de todos e não se possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital de INTIMAÇÃO, que será afixado no local de costume no edifício do fórum local e publicação na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

RS 121,00

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ
Forum Dês Aeyr Saldanha de Loyola - Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx44) - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem interessar possa, que pelo presente edital ficam os candidatos abaixo relacionados INTIMADOS para comparecerem no dia 04.05.2002 às 13:00 horas para primeira prova e no dia 08.06.2002 às 13:00 horas para a segunda prova, nas dependências do Colégio Estadual Marechal Costa e Silva Ensino de 1º e 2º Graus, localizada a rua Vasconcelos Jardim n. 1696 em Cidade Gaúcha-Pr., para a prova do concurso de preenchimento de 02 (duas) vagas para o cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA de Cidade Gaúcha, na forma determinada no despacho de fls. 61, que as provas do concurso de Oficial de Justiça, seguirão o despacho de fls. 42-43 que já foi publicado, cujos candidatos deverão comparecerem no local designado, 15 (quinze) minutos de antecedência, antes do início da prova, munidos de carteira de identidade e caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Durante a prova não será permitida a utilização de código e nem consulta a qualquer outro material. A duração da prova será de 03 (três) horas.

ADEMILSON APARECIDO ORTELAN; ADEMIR RODRIGUES NOVAIS; ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ; ADILSON DO NASCIMENTO; ADILSON JOSÉ DOS SANTOS; ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS; ADRIANO PRETO; AGNALDO RODRIGUES; AILTON LUIZ SCHULZ; ALBERTO GIMENEZ BARELA; ALCINO RAFAEL MORETTI JUNIOR; ALESSANDRA RENATA YAMAÇAKE; ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE; ALESSANDRO BARBOSA TORRES; ALESSANDRO MORO; ALEXANDER PELISSARI DE SOUZA; ALEXANDRE ANTONIO FERNANDES FERREIRA; ALEXANDRE DIAS BARCELOS; ALEXANDRE FAKER RIBEIRO; ALEXANDRE LUCENA; ALEX DE OLIVEIRA LEITE; ALEXSON PAULENA; ALICE DOS SANTOS; ALLYNE BEATRIZ CASSOL DA ROSA; ALMI BAHRI; ALUIZIO SANTOS DE ALMEIDA; ALVARO ANTONIO PEREIRA; AMARILDO ANDRÉ ALVES COSTA; AMAURI DANIEL DE CARVALHO; ANALU BERNARDETE GRANDIZOLI; ANA NICE GEMELLI HENDES; ANA PAULA DE OLIVEIRA; ANDERSON KLEIN; ANDREA SIMONI DA SILVA BORTOLOTO; ANDRÉ BORGES DA SILVA; ANDRÉ LUIS LISBOA CAMPANER; ANDRESSA DE PINHOS BOLONHEZI; ANGELITA DOS SANTOS RIBEIRO; ANGELO JOSÉ SASSO; ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA; ANGÉLICA DOTTO; ANTONIO CIRIACO; ANTONIO LUIZ DOS SANTOS; ANTONIO GILBERTO DE CARVALHO; ANTONIO FERREIRO DOS SANTOS NETO; ANTONIO LUIS GEREZ DE AZEVEDO CAMPOS VAZ; ANTONIO MARCOS CARDOSO DE MATOS; ANTONIO PICCININI; ANTONIO SANCHES MARTINS; ANTONIO VALDECIR UZUELI; APARECIDA RODRIGUES MINIGUCI MORETTI; APARECIDA VERONICA MANTOVANI; APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS; ARCANJO DIAS BERNARDO; ARMANDO LOPES JUNIOR; AZENIR HIDEO KAMIMOTO; BELCKIRO TEODORO; BERNARDETE APARECIDA DE ARAUJO ROCHINSKI; BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA; BRAZ VIEIRA; BRUNO LUIZ LUCAS NOGUEIRA; CARLA MENDES; CARLOS ALBERTO BOVO; CARLOS AUGUSTO BALAN; CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL; CARLOS HENRIQUE TENORIO CAVALCANTE; CARLOS JOAQUIM RIBEIRO LIMA; CARLOS LIMA LEAL; CARLOS LECZUK; CARLOS MATHIAS PENTER CORREA;

AZEVEDO DIAS; VALDENISIO HOFFMANN; VALDINEI DE MEIRA; VALDINEI TOMIATTO; VALDIR VIEIRA PINTO; VALMIR IVAN ENUNO; VANDA DO AMARAL PARREIRA; VANESSA GARCIA OLIVANI; VANETE RODRIGUES DE FREITAS; VANIZE INÊS DALLA COSTA PEDRO; VANTUIL NATALINO DE CARVALHO; VERA LÚCIA VIEIRA BISTAFFA; VERIDIANA VILLELA VERMELHO; VERONICE DELA TORRE DOS SANTOS LAZZARI; VICTOR HUGO VANDRESEN; VILMA SOARES DOS SANTOS; WAGNER DE LIMA; WALDECIR TOSKI DOS SANTOS; WALDIR JOSÉ DOS SANTOS; WALTECYR DE AZEVEDO DIAS; WALTER GIOLO; WASHINGTON SANTOS TEODORO; WILSON CLEMENTINO SOARES; WILSON FORLAN AMARAL; WILSON GUILHERME RODRIGO DE ANDRADE BRAGA; WILSON MARCOS DE SOUZA; WLADEMIR SCRAMIN. E para que cheguem ao conhecimento de todos e não se possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital de INTIMAÇÃO, que será afixado no local de costume no edifício do fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

RS 522,50

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSIVAL LEITE DE OLIVEIRA, JAUDERAN DE LIMA RODRIGUES e DANIEL DA ROCHA SANTOS.

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSIVAL LEITE DE OLIVEIRA, vulgo "Cabecinha", RG n.1.832.338/AL, nasc. aos 18/09/1976, nat. de São Sebastião/AL, filho de Geneide de Oliveira, residia no Sítio Sapucaia, Arapiraca-AL; JAUDERAN DE LIMA RODRIGUES, vulgo "Grandão", RG n.1.742.610-AL, nasc. aos 04/04/1979, nat. Palmeira dos Índios-AL, filho de Sebastião Martiniano Rodrigues e Maria Laurinda de Lima Rodrigues, residia no Sítio Serrinha, em Palmeira dos Índios-AL; e DANIEL DA ROCHA SANTOS, RG n.1.796.144/AL, nasc. aos 09/11/1980, nat. de Arapiraca-AL, filho de Amadeu Pereira dos Santos e Francisca Maria da Rocha Santos, residia no Sítio Sapucaia, Arapiraca-AL, ambos em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 28 de maio de 2002, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(s) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, § 1º, incl. c/c. o art.29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, aos 12 dias do mês de março do ano de 2002. Eu, (Valmir Ivan Enuno) Escrivão do Crime, o subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CLEVELÂNDIA

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.
Cartório do Cível e demais anexos.
Edital de intimação de RUI JOSÉ LORENZONI, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº052/96 de Executivo Fiscal em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LORENZONI LTDA, RENO ANTÔNIO LORENZONI E RUI JOSÉ LORENZONI, através desta fica devidamente INTIMADO o executado RUI JOSÉ LORENZONI, de que foi procedida a penhora sobre a quantia de R\$215,53 (duzentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) na conta nº0472.0518051 e valor de R\$828,63 (oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) na conta nº0472.0517977 do HSBC Bank Brasil S/A. FICANDO TAMBÉM INTIMADO DE QUE TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUERENDO OFERECER EMBARGOS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de intimação, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Ficando intimados também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dois. Eu, (João Carlos Reichembach) Escrivão Designado, o digitei, confiri, imprimi e assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.

JOÃO CARLOS REICHEMBACH
Escrivão Designado
Portaria 15/85

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.
Cartório do Cível e demais anexos.
Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição de ISAQUE DA SILVA.

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº268/01 de Interdição que Daniel Alves da Silva move contra Isaquias da Silva, que por este Juízo, foi decretada a interdição deste último, conforme se vê na r. sentença a seguir transcrita: Vistos e examinados estes autos de interdição ajuizado sob o nº268/01, em que é requerente DANIEL ALVES DA SILVA e requerido ISAQUE DA SILVA, DANIEL DA SILVA, brasileiro, casado, apontado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 287, nesta Comarca, requer a interdição de ISAQUE DA SILVA, alegando que: O requerido não tem condições de exercer os atos da vida civil, uma vez que é portador de doença física/mental de caráter irreversível. Fundamentou seu pedido nos artigos 1.117 e seguintes do Código de Processo Civil e requereu fosse decretada a interdição do requerido, nomeando-lhe curador na pessoa do suplicante. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/32 dos autos. Designada audiência para interrogatório do requerido, foi lhe nomeado portador na pessoa do Dr. Celso de Lima Reis, o qual apresentou seu laudo às fls. 39, pelo que comprovou a total incapacidade do suplicado em reger a própria vida. As fls. 44/46, a Douta Representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial. E em síntese o relatório. Passou a decisão. Tratando os autos de pedido de interdição com a previsão legal do artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. O laudo apresentado às fls. 39, dá conta de que o interditado não tem condições de gerir os atos da vida civil, estando comprovada sua incapacidade mental, pelo que acolho o parecer ministerial. Isto posto, considerando a documentação e a prova carreada aos autos, DECRETO a interdição de ISAQUE DA SILVA, já qualificado nos autos, nomeando-lhe curador, na pessoa do requerente, Sr. DANIEL ALVES DA SILVA, o qual deverá em 05 (cinco) dias prestar o compromisso legal, ficando, desde já dispensado de prestação de hipoteca legal, haja vista ser sobre na aceção jurídica do termo (art. 4º da Lei nº1.060/50 do CPC). Na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, determino a inscrição desta decisão no registro civil, bem como a expedição de edital a ser publicado pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias cada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Clevelândia, 22 de fevereiro de 2002. (a) Dra. FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos doze dias do mês de março de dois mil e dois. Eu, (João Carlos Reichembach) Escrivão Designado, o digitei, confiri, imprimi e assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.

JOÃO CARLOS REICHEMBACH
Escrivão Designado
Portaria 15/85

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA FIRMA RENI MIGLIORINI LIMA.

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramitam os autos nº018/01 de FALÊNCIA, em que é requerente ROEMAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA e requerida RENI MIGLIORINI LIMA, no qual apesar de diversas nomeações, não houve aceitação do encargo de síndico, e, nos termos do artigo 75, "Caput" foi fixado o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente, que será publicado e afixado na forma e lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos oito dias do mês de março de dois mil e dois. Eu, (João Carlos Reichembach) Escrivão Designado, o digitei e imprimi.

FABIANE PIERUCCINI
Juíza de Direito

COMARCA DE COLORADO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ de Direito DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob n.000343/2000, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente FRANCISCO FERREIRA, e requerido CORNELIO FERREIRA BATISTA, foi decretada a INTERDIÇÃO, de CORNELIO FERREIRA BATISTA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-se-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). FRANCISCO FERREIRA, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2.002. Eu, (Claudio Camargo dos Santos) (aya sato), Escrivã, digitei e subs.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ de Direito DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob n.000289/2000, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente OLIVEIRA MONTEIRO DA ROCHA, e requerido NATALINO ROCHA, foi decretada a INTERDIÇÃO, de NATALINO ROCHA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-se-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). OLIVEIRA MONTEIRO DA ROCHA, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2.002. Eu, (Claudio Camargo dos Santos) (aya sato), Escrivã, digitei e subs.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE AGROPECUARIA LAÇO BRANCO LTDA ME e LAZARO DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente AGROPECUARIA LAÇO BRANCO LTDA ME e LAZARO DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório trâmite os autos nº109/00, 110/00, 111/00, 112/00, 113/00, 114/00, 115/00, 116/00 e 117/00 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: AGROPECUARIA LAÇO BRANCO LTDA ME e LAZARO DA SILVA, e por este meio CITA a ré para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R\$1.494,94+R\$142,12+R\$1.418,23+R\$1.110,43+R\$158,40+R\$1.010,28+R\$1.771,51+R\$321,31+R\$152,52, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº90299008020-38, 90297005638-20, 90299008021-19, 90799004401-16, 90799004402-05, 90699020628-55, 90699020627-7490699020626-93 e 90699020625-02, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, à partir da intimação da penhora. " E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 21/02/02. Eu, (Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, datilografei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE DHYSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente DHYSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório trâmite os autos nº047/01 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: DHYSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, e por este meio CITA a ré para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R\$4.232,30, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº90697018334-47, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, à partir da intimação da penhora. " E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 21/02/02. Eu, (Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, datilografei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

I - requerimentos em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, deste regulamento);

II - cópia autenticada de documento oficial de identidade.

III - Instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração.

IV - endereço completo para fim de intimações;

V - indicação das fontes de referências pessoais;

VI - depósito da taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de concurso de remoção, os documentos previstos na segunda parte do item I, deste artigo, serão substituídos por comprovação de exercício de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos.

Art. 10. Recebidos os pedidos de inscrição, o Juiz Presidente determinará a atuação em separado e o respectivo pensamento.

Art. 11. Para inscrição definitiva o candidato deverá comprovar:

I - nacionalidade brasileira;

II - capacidade civil;

III - ser bacharel em direito ou Ter exercido o serviço notarial de registro por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, deste regulamento);

IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V - conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidão dos distribuidores cíveis da justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais que se o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;

VI - não ter sofrido condenação pesada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;

VII - capacidade física e mental para o exercício da função;

VIII - prova do requisito previsto pelo art. 5º, deste regulamento, no caso de concurso de remoção.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos que se procedeu a designação como empregada juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12. Decorrido o prazo para as inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de cinco (5) dias.

Art. 13. havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder querendo, em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o juiz Presidente decidirá.

Art. 14 - Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao conselho da magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da intimação do interessado.

Art. 15. O Juiz Presidente, recebendo o recurso, mandará autuá-lo em separado e determinará a intimação do impugnado para responder, em cinco (5) dias.

Art. 16 - Aos autos do recurso, serão trasladadas as peças requeridas pelos interessados, às suas expensas, bem como aquelas determinadas pelo Juiz Presidente que, mantendo a decisão recorrida, encaminhará os autos, independentemente de preparo, ao Conselho da Magistratura, em vinte e quatro (24) horas.

Art. 17. O recurso interposto em qualquer fase do concurso não terá efeito suspensivo.

Art. 18. Julgado o recurso, baixarão os autos à comarca de origem, apensando-se aos autos principais.

Art. 19 - Não havendo impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para os próximos quarenta e cinco (45) dias, data, hora e local para a realização das provas.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20. O concurso, em cada comarca, será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, por indicação do Corregedor-Geral, com a participação, em todas suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrados, indicados, respectivamente, pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pela correspondentes entidades de classe.

PARAGRAFO ÚNICO. A indicação dos titulares e seus respectivos suplentes será feita no prazo de cinco (5) dias, contados da solicitação.

Art. 21. Não poderá compor a banca examinadora parente consanguíneo ou afim de candidato inscrito, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 22. Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declaradas voluntariamente, poderão ser arguidos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

CAPÍTULO VI DAS INTIMAÇÕES

Art. 23. Fixada a data, horário e local para a realização das provas, o Juiz Presidente determinará a notificação dos demais membros da Banca Examinadora.

Art. 24. Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

CAPÍTULO VII DA PROVA

Art. 25. O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase de concurso, sempre que solicitado.

Art. 26. A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 27. A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

Art. 28. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas.

I - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de custas e código de Normas da Corregedoria da Justiça;

II - concurso de títulos.

§ 1º. O Domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2º. As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Art. 30. Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 31. Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercícios, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos, ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestando como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação e concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano, dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada e congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

Art. 32. A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

Art. 33. As matérias da prova constante do item I, do artigo 29, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5) por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

§ 1º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

§ 2º. A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

§ 3º. Havendo empate entre candidatos, a procedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade notarial ou de registro;

II - O mais antigo no serviço público;

III - o mais idoso.

Art. 34 - No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal.

§ 1º. A sindicância e os exames previstos neste artigo tem caráter eliminatório.

§ 2º. A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Art. 35. Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Art. 36. Os trabalhos da banca examinadora serão encerrados com a ata assinada por todos os seus integrantes, que mencionará, além dos aspectos circunstanciais:

I - os candidatos presentes e ausentes;

II - os candidatos aprovados, com as respectivas notas e a ordem de classificação;

III - os candidatos eliminados e reprovados.

CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

Art. 37. Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

Art. 38. Para ter confirmada sua inscrição, deverá o candidato comprovar os seguintes requisitos:

I - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

II - ser diplomado em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ou, ainda, o exercício regular de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos, no caso de concurso de remoção;

III - não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (3) médicos;

IV - idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões, dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido, após ter completado dezoito (18) anos de idade.

Art. 39. Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para a confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo (2º) classificado e assim, sucessivamente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CONCURSOS.

Art. 40. O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante dos autos.

Art. 41. Das decisões que indeferirem inscrição ou classificação de candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

Art. 42. O concurso será concluído no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da última publicação do edital de abertura, prorrogável a critério da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 43. As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

§ 1º. O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em Juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

§ 2º. Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

§ 3º - Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

§ 4º. Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

§ 5º. Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

CAPÍTULO XII DO ENCERRAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

ART. 44. Apreciada a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente relatará o processo decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado do concurso, com a relação dos candidatos e respectivas notas, deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, por edital, expedido pelo Juízo.

ART. 45. Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

Art. 46. Compete ao conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

Art. 47. Encerrado o concurso, o Conselho da Magistratura comunicará o seu resultado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá ato de delegação.

Art. 48. A posse, perante o Juiz Diretor do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 49. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Corregedor Geral da Justiça comunicará ao Conselho da Magistratura a serventia vaga que esteja a outra anexada.

§ 1º. Incumbirá ao Conselho da Magistratura determinar a desanexação para fim de concurso, em cumprimento ao disposto no art. 49, da Lei nº. 8.935/94.

§ 2º. A desanexação procederá edital de concurso.

§ 3º. Poderá ser realizado concurso em serventias anexadas, se não apresentarem receita ou volume de serviços que justifiquem a desanexação.

ART. 51. Não haverá concurso na serventia cuja extinção tenha sido proposta pelo Órgão Especial.

Art. 52. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de Serviço Notarial ou de Registro, por desinteresse ou inexistência de candidato, o Juízo competente proporá ao Presidente do Tribunal de Justiça a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao Serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município Contíguo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Incorrendo, nos termos do artigo supra, proposição por parte do Juízo competente, no prazo de quinze (15) dias, contado da vigência deste regulamento, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará, de imediato, seja a respectiva, serventia excluída da ordem de preenchimento, adotando a seguir as medidas que entender cabíveis (art. Da Lei Federal nº. 8.935/94).

Art. 53. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o disposto no Acórdão nº. 6.706, do Conselho da Magistratura, em relação ao concurso do foro extrajudicial. Sala de Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1999.

Des. Osiris Fontoura
Relator

Estiveram presentes na sessão e aprovaram este regulamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sydney Zappa, Presidente do Tribunal de Justiça, Silva Wolff, Vice-Presidente, Osiris Fontoura, Corregedor-Geral, Accácio Cambi, Moacir Guimarães, Octávio Valcixo, Regina Afonso Portes e Antonio Prado Filho.

RS 3564,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU NEREU GONÇALVES, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime nº 110/00, em que é réu: NEREU GONÇALVES, brasileiro, casado, marroeiro, RG. Nº 6.614.752-5-Pr., natural de Veré - Pr., nascido em 06 de outubro de 1.963, filho de José Aníbal Gonçalves e de Alzira Gonçalves, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 16 de ABRIL de 2.002, às 16:30 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi.

(Fls. 01)


MARCELO WALLBACH SILVA,
Juiz de Direito.

COMARCA DE GUARANIACU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ


CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU
Av. Souza Naves, SN - Cx. Postal 181 - Tlx: (045)232-1356
ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR
Escrivão do Cível e Anexos


FALÊNCIA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA.

AVISO

Faço ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, se processam os termos dos autos nº 000.168/2001, de pedido de habilitação de crédito, que BANCO BAMERINDU S DO BRASIL S.A. - em liquidação extrajudicial move contra Massa Falida de CEREALISTA GUARANIACU LTDA., no valor de R\$ 422.156,06 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e seis centavos), para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem.

Guaraniacú, 14 de março de 2002.


PLÍNIO DAGA
Escrivente Juramentado


DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

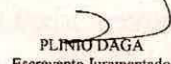
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU
Av. Souza Naves, SN - Cx. Postal 181 - Tlx: (045)232-1356
ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR
Escrivão do Cível e Anexos


FALÊNCIA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA.

AVISO

Faço ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, se processam os termos dos autos nº 000.169/2001, de pedido de habilitação de crédito, que BANCO BAMERINDU S DO BRASIL S.A. - em liquidação extrajudicial move contra Massa Falida de CEREALISTA GUARANIACU LTDA., no valor de R\$ 363.499,98 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem.

Guaraniacú, 14 de março de 2002.


PLÍNIO DAGA
Escrivente Juramentado


DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

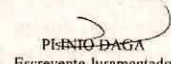
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU
Av. Souza Naves, SN - Cx. Postal 181 - Tlx: (045)232-1356
ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR
Escrivão do Cível e Anexos

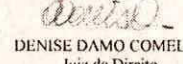
FALÊNCIA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA.

AVISO

Faço ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, se processam os termos dos autos nº 000.171/2001, de pedido de habilitação de crédito, que BANCO BAMERINDU S DO BRASIL S.A. - em liquidação extrajudicial move contra Massa Falida de CEREALISTA GUARANIACU LTDA., no valor de R\$ 24.252,88 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem.

Guaraniacú, 14 de março de 2002.


PLÍNIO DAGA
Escrivente Juramentado


DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito


CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU
Av. Souza Naves, SN - Cx. Postal 181 - Tlx: (045)232-1356
ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR
Escrivão do Cível e Anexos


FALÊNCIA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA.

AVISO

Faço ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, se processam os termos dos autos nº 000.044/2002, de pedido de habilitação de crédito, que MÁRIO D. GONÇALVES & CIA. LTDA. move contra Massa Falida de CEREALISTA GUARANIACU LTDA., no valor de R\$ 620,12 (seiscentos e vinte reais e doze centavos), para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem.

Guaraniacú, 14 de março de 2002.


PLÍNIO DAGA
Escrivente Juramentado


DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU
Av. Souza Naves, SN - Cx. Postal 181 - Tlx: (045)232-1356
ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR
Escrivão do Cível e Anexos

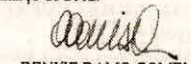
FALÊNCIA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA.

AVISO

Faço ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, se processam os termos dos autos nº 000.044/2002, de pedido de habilitação de crédito, que MECÂNICA DIESEL BARONI LTDA. move contra Massa Falida de CEREALISTA GUARANIACU LTDA., no valor de R\$ 891,91 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem.

Guaraniacú, 14 de março de 2002.


PLÍNIO DAGA
Escrivente Juramentado


DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s) executado.

1º LEILÃO: 3 de junho de 2002, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: 17 de junho de 2002, às 10:00 horas, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Executivo Fiscal Nº 135/01

Exeqüente: FAZENDA PÚB. ESTADO DO PARANÁ

Executado (a): MADEIREIRA MONDAI LTDA.

ÔNUS: nada consta de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados.

Depositado: em mãos do Depositário.

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

22m³ (vinte e dois metros cúbicos) de madeira de Pinus, serrada em bruto, de 2ª qualidade, com diâmetro de 1X2", 1X3", 1X4", 1x5" e 1X6", e comprimento de 2,10m acima.

Avaliação Total: R\$ 3.960,00 (Três Mil e Novecentos e Sessenta Reais), conforme avaliação atualizada até a data de 28 de novembro de 2001.

Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 6 de março de 2002. Eu (Gilson Batista de França), Escrivente, que o digitei e subscrevi.


Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa
Juíza de Direito

RS 132,00

